



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Sergio Moro
RELATOR: Senadora Damares Alves

02 de dezembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9011449032>



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 670, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que institui o Programa Mulher Alerta, que disponibiliza a todas as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o porte de um aparelho sinalizador de emergência conectado às autoridades de segurança pública.

O artigo 1º institui o Programa Mulher Alerta, com o objetivo de oferecer às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme previsto na Lei Maria da Penha, um aparelho sinalizador de emergência. Esse dispositivo será conectado diretamente às



SENADO FEDERAL

autoridades de segurança pública estaduais e distritais, permitindo resposta rápida em situações de risco.

O artigo 2º autoriza os governos estaduais e do Distrito Federal a firmarem convênios com o governo federal para viabilizar o custeio dos equipamentos e a implantação de um sistema de rastreamento da localização da mulher em perigo. O parágrafo único prevê que esses convênios podem envolver mais de um estado, além do Distrito Federal, ampliando a cobertura do sistema para além do domicílio da usuária.

O artigo 3º detalha os objetivos do programa, que incluem: a oferta gratuita do aparelho sinalizador; o envio imediato de agentes de segurança ao local do sinal; a adoção de medidas para cessar a violência, preferencialmente em acordo com a vítima; a comunicação imediata do ocorrido à autoridade judicial competente; o uso pessoal do sinalizador, com exceções apenas em casos de incapacidade da vítima; e o compromisso com o uso responsável do dispositivo.

O artigo 4º estabelece os princípios que devem orientar o Programa Mulher Alerta, como a presteza no atendimento às sinalizações de emergência; a garantia de que a mulher não seja revitimizada; o acolhimento imediato em local escolhido pela vítima; a coleta e análise dos dados das sinalizações, tanto qualitativa quanto quantitativamente; e a divulgação desses dados à sociedade, respeitando a privacidade da mulher.





SENADO FEDERAL

Por fim, o artigo 5º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação, permitindo sua aplicação imediata após a sanção.

Não foram apresentadas emendas.

Após análise desta Comissão, a matéria seguirá à Comissão de Direitos Humanos (CDH), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-F, inciso I, alíneas “a” e “k”, compete a esta Comissão opinar sobre o mérito de proposições pertinentes à segurança pública e às políticas públicas de prevenção à violência e de promoção da paz social.

No mérito, entendemos que a proposta se alinha aos objetivos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), ao buscar mecanismos adicionais de proteção às mulheres em situação de risco. O uso de tecnologia como ferramenta de prevenção e resposta rápida à violência doméstica representa um avanço significativo na política pública de enfrentamento à violência de gênero.

O dispositivo sinalizador de emergência, ao permitir o acionamento imediato das forças de segurança, pode salvar vidas, além de funcionar como instrumento de dissuasão para agressores reincidentes. A proposta também contempla medidas para garantir o





SENADO FEDERAL

uso responsável do equipamento e preservar a privacidade das usuárias.

A justificativa apresentada pela autora, a Senadora Zenaide Maia, é consistente e sensível à realidade enfrentada por milhares de mulheres brasileiras, reconhecendo que as medidas protetivas, embora fundamentais, nem sempre são suficientes para impedir novas agressões.

Sob esse aspecto, a autora defende muito bem o potencial dissuasor do sinalizador de emergência. Se os agressores contam com a falta de poder de reação da vítima da agressão, o que farão sabendo que terão que enfrentar, de imediato, as autoridades de segurança pública? Certamente, podemos antecipar que a incidência de casos de agressão diminuirá bastante. Isso é o que todos nós esperamos com a transformação deste PL nº 670/2023 em Lei Nacional!

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 670, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

34ª, Extraordinária

Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	
STYVENSON VALENTIM	
	1. EDUARDO BRAGA
	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
	3. RENAN CALHEIROS
	4. PLÍNIO VALÉRIO
	5. EFRAIM FILHO
	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JORGE KAJURU	PRESENTE
JOSÉ LACERDA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	
	1. CHICO RODRIGUES
	2. VAGO
	3. OMAR AZIZ
	4. SÉRGIO PETECÃO
	PRESENTES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE
MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO	
	1. WILDER MORAIS
	2. CARLOS PORTINHO
	3. MARCOS ROGÉRIO
	4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	
VAGO	
	1. JAQUES WAGNER
	2. ROGÉRIO CARVALHO
	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE
	1. LUIS CARLOS HEINZE
	2. DAMARES ALVES
	PRESENTES

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
IZALCI LUCAS
LUCAS BARRETO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 670/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 670 DE 2023.

02 de dezembro de 2025

Senador Sergio Moro

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9011449032>